



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO:** A contratação da prestação do serviço de seguro total dos veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.
- 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** A contratação de serviço de seguro veicular para a frota do TCE/RN é necessária para garantir a proteção de tal patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais que demandam a sua utilização. Isso porque os veículos oficiais estão sujeitos a riscos de colisão, furto, roubo e outros sinistros, sobretudo quando em efetiva utilização nas rotinas administrativas e de fiscalização. Nesse sentido, a cobertura securitária assegura maior previsibilidade orçamentária e evita despesas inesperadas com reparos ou reposição, configurando medida de gestão eficiente e econômica, conforme os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA:** A contratação prevista neste Termo de Referência compreende os seguintes veículos, que compõem a atual frota do TCE/RN:

#	Marca/Modelo	Placa	Ano	Fipe
1	MITSUBISHI / L-200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL	QGS-8983	17/18	221686
2	MITSUBISHI / L-200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL	QGS-9013	17/18	221686
3	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2A80	22/23	21113
4	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2A90	22/23	21113
5	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2A50	22/23	21113
6	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL6E00	22/23	21113
7	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2B10	22/23	21113
8	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2A30	22/23	21113
9	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL2A60	22/23	21113
10	TOYOTA / COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT	RGL4H00	22/23	21113
11	FIAT / CRONOS SEDAN DRIVE 1.0 6V FLEX	RGK3B32	23/24	15539
12	FIAT / CRONOS SEDAN DRIVE 1.0 6V FLEX	RGK3B52	23/24	15539
13	CITROEN / C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK 1.0 TURBO FLEX AUT	RQE7E12	25/25	112356
14	CITROEN / C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK 1.0 TURBO FLEX AUT	RQE8D11	25/25	112356



4. DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL: Os itens a seguir são de observância obrigatória.

4.1. COBERTURA BÁSICA

- a) Roubo e furto
- b) Colisão

4.2. COBERTURAS ADICIONAIS

- a) Vidros, faróis e lanternas;
- b) Assistência 24 horas (guincho, pane, etc.);
- c) Danos a terceiros (RCF-V);
- d) Danos materiais e corporais a terceiros;
- e) Acidente por passageiro, com limite mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte ou invalidez.

4.3. VALORES MÍNIMOS

- a) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Acidente Por Passageiro (APP) em caso de morte: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Acidente Por Passageiro (APP) em caso de invalidez: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.4. OBSERVAÇÕES

- a) Franquia Reduzida (FR);
- b) O valor segurado do veículo será o de mercado;
- c) Percentual de ajuste (Tabela Fipe);
- d) Cobertura de Assistência 24 h, com Km de guincho ilimitada.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- a) Vigência da apólice: 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de novembro de 2025.
- b) Possibilidade de inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência da apólice, a qualquer tempo, conforme a necessidade do TCE/RN, ressalvadas as atualizações do valor para fins de reequilíbrio econômico-financeiro;



- c) A apólice definitiva, com todos os dados elementares para a identificação do seu objeto deverá ser entregue ao TCE/RN no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data ora fixada para o início da cobertura dos veículos.
- d) A seguradora contratada deverá indicar endereço e telefone de um representante local, isto é, em Natal/RN, assim como de um corretor habilitado, para atender eventuais demandas do TCE/RN referentes ao seguro contratado.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO: A contratação será realizada de forma direta, com dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada por meio da emissão da respectiva apólice de seguro contemplando todos os veículos da frota do TCE/RN.

7. REQUISITOS DA CONTRATADA: Antes da formalização da contratação, caberá à empresa contratada apresentar ao TCE/RN:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do seu domicílio;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f) Comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do art. 140, inciso II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO TCE/RN

- a) proporcionar todas as facilidades ao seu alcance para a boa execução do contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c) promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma averigar a sua perfeita execução;
- d) notificar a contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos;
- f) efetuar o pagamento da contratada, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- g) o TCE/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TCE/RN;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

d) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei 14.133/2021;

11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, em relação à execução do objeto deste Termo de Referência.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidores do TCE/RN, designados especificamente para essa tarefa, aos quais caberá e determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso, não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto. A existência e atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE/RN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a TCE/RN e de terceiros quanto aos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas obrigações.

13. FORMA DE PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança de forma online, isto é, por meio de campo próprio para isso na página oficial do TCE/RN até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplemento da obrigação. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.





14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, isto é, do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Não será exigida a garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratada assume inteira responsabilidade pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto a ser contratado, de modo que não serão admitidos queixas em razão de eventuais prejuízos decorrentes da avaliação de custos equivocada ou inexistente.
- d) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DRF – Núcleo de Logística

- e) Fica eleito o foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para a solução de quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da contratação aqui prevista em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Natal, 24 de outubro de 2025



Cláudio Henrique Milanez de Moura

Matrícula 9.703-9